APROVADO
EM 3º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 13/01/1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 13/91, DE 16 DE janeiro DE 1991

Autoriza celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, para assistência e apoio técnico-financeiro e/ou didático-pedagogico, na manutenção do ensino público em Caçu.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em de de 1991.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Encontra-se em tramitação na Secretaria de Estado da Educação de Goiás, em Goiânia, o processo de convênio da Escola Municipal de Ensino Especial Recanto Feliz, o qual deverá ser assinado o mais tardar até a próxima semana. Para a conclusão da instrução do processo depende tão somente da lei autorizativa para tal ato.

Pela relevante importância da matéria para nossa comunidade, especialmente os alunos portadores de necessidades especiais, contamos com a provação unânime desta propositura por parte dos ilustres membros da edilidade Caçuense.

Jaime Nunes Borges

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Legislaçaõ Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 13/91, de autoria do Prefeito Municipal.

Relator: Vereador-Odonio Ancelmo de Freitas

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás é um projeto que nada mais fará justiça para o convênio da Escola Municipal de Ensino Especial, Recanto Feliz, o qual deverá ser assinado o mais tardar até a próxima semana.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final é de parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1991

Odonio Ancelmo de Freitas
-Relator-

Jose Faria Nunes
-Presidente-

Claudeci Severino da Silva
-Secretário-

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 13/91
Autoria do Chefe do Executivo
Dispõe sobre celebração de convênio

P A R E C E R

No projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trata-se de autorização para celebração de convênio, tendo como partes a Municipalidade Caçuense e a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, para assistência e apoio técnico-financeiro e/ou didático-pedagógico, na manutenção do ensino público em Caçu.

Na justificativa o Senhor Prefeito Municipal esclarece que já se encontra em andamento na Secretaria de Estado da Educação processo de convênio da Escola Municipal de Ensino Especial Recanto Feliz, o qual poderá ser assinado nos próximos dias, dependendo de autorização legislativa da Câmara Municipal de Caçu.

É o relatório.

No mérito, reportamos aos meados do primeiro semestre do ano de 1990, quando a escola em evidência era mantida pela Apae-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu, na iminência de colapso de funcionamento.

Naquela oportunidade, por orientação da professora Vera Lúcia, titular da Superintendência de Ensino Especial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, firmou-se um termo de compromisso com o Estado, viabilizando, assim, a continuidade da escola até o final do ano, só que não mais sob a responsabilidade da Apae e sim da Prefeitura.

Por tratar-se de ensino extremamente oneroso e que o Município não pode prescindir do apoio financeiro e técnico-pedagógico do Estado, propugnamos pela aprovação da propositura em análise.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 17 de janeiro de 1991.

Vereador José Faria Nunes
Relator

Vereador Claudeci Severino da Silva
Presidente

Vereador Said Bipene Guimarães
Secretário